

(32) 3696-3081

@reverendowilsonreis

Praça Cel. Pacheco de
Medeiros, S/N, Muriaé-MG

- VEREADOR -

REVERENDO
WILSON REIS



PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

“Institui o Programa Comunidade Parceira no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Comunidade Parceira, com a finalidade de promover parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades comunitárias, religiosas, associações civis e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações de interesse social, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Programa Comunidade Parceira tem como objetivos:

- I – fortalecer ações sociais voltadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – ampliar o alcance de políticas públicas por meio da cooperação com entidades que já atuam nas comunidades;
- III – incentivar a participação cidadã e o voluntariado;
- IV – promover a inclusão social, a dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida da população;
- V – otimizar recursos públicos por meio de parcerias transparentes e fiscalizadas.

Art. 3º - Poderão participar do Programa Comunidade Parceira:

- I – associações comunitárias;
- II – entidades religiosas legalmente constituídas;
- III – organizações não governamentais;
- IV – instituições sem fins lucrativos que desenvolvam atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas ou assistenciais.

§ 1º A participação no programa não poderá implicar qualquer tipo de discriminação religiosa, ideológica ou política.

§ 2º É vedada a utilização do programa para fins de proselitismo religioso ou partidário.

(32) 3696-3081

@reverendowilsonreis

Praça Cel. Pacheco de
Medeiros, S/N, Muriaé-MG

- VEREADOR -
REVERENDO
WILSON REIS



Art. 4º - As parcerias poderão envolver, entre outras ações:

- I – distribuição de alimentos, roupas e itens de necessidade básica;
- II – ações de apoio à família, à infância, à juventude e à pessoa idosa;
- III – atividades educativas, culturais e esportivas;
- IV – programas de prevenção às drogas, à violência e à evasão escolar;
- V – apoio psicossocial e ações de promoção da saúde emocional;
- VI – mutirões comunitários e ações de cidadania.

Art. 5º - As parcerias firmadas no âmbito do Programa Comunidade Parceira deverão observar:

- I – a formalização por meio de instrumentos jurídicos adequados;
- II – critérios objetivos de seleção das entidades participantes;
- III – a prestação de contas dos recursos eventualmente utilizados;
- IV – a fiscalização pelo Poder Executivo Municipal;
- V – a ampla transparência das ações desenvolvidas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para o funcionamento do Programa Comunidade Parceira.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello
Gabinete Vereador Rev. Wilson Reis, 2º andar, sala 05
23 de Março de 2026

REVERENDO WILSON REIS
Vereador – PODEMOS

(32) 3696-3081

@reverendowilsonreis

Praça Cel. Pacheco de
Medeiros, S/N, Muriaé-MG

- VEREADOR -
REVERENDO
WILSON REIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Programa Comunidade Parceira tem como finalidade criar respaldo legal e incentivo institucional para que o Poder Executivo Municipal possa firmar parcerias com entidades que já desenvolvem relevantes ações sociais em nosso município, ampliando o alcance das políticas públicas e fortalecendo a rede de proteção social.

É notório que diversas entidades comunitárias, associações civis, organizações da sociedade civil e instituições religiosas já atuam de forma contínua e voluntária no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo ações nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, prevenção às drogas e apoio à saúde emocional. Entretanto, muitas dessas iniciativas carecem de segurança jurídica e apoio institucional, o que limita seu potencial de impacto.

Nesse sentido, o Programa Comunidade Parceira busca organizar, incentivar e valorizar essas ações, oferecendo ao Poder Executivo instrumentos legais claros e transparentes para celebrar parcerias, respeitando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a laicidade do Estado.

O projeto não cria privilégios, nem impõe crenças ou orientações ideológicas, mas reconhece que a cooperação entre o poder público e a sociedade civil é um caminho eficaz para enfrentar desafios sociais complexos, especialmente em contextos de escassez de recursos e aumento das demandas sociais.

Ao fortalecer quem já atua diretamente nas comunidades, o Município passa a potencializar recursos, evitar desperdícios e ampliar o atendimento à população, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas. Além disso, o programa estimula o voluntariado, a participação cidadã e o senso de corresponsabilidade social, fundamentais para o desenvolvimento humano e comunitário.

Dessa forma, o Programa Comunidade Parceira representa um avanço na construção de uma política pública humanizada, colaborativa e responsável, proporcionando ao Executivo Municipal respaldo legal para apoiar iniciativas sociais consolidadas, ao mesmo tempo em que amplia o cuidado com as famílias e pessoas que mais necessitam.

Por todo o exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público e merece a aprovação dos nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello

Gabinete Vereador Rev. Wilson Reis, 2º andar, sala 05

23 de Março de 2026

REVERENDO WILSON REIS

Vereador – PODEMOS